



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/05/2018**

Lei nº. 041/2018

de 15 de maio de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas vencedoras de Licitação Públicas, no âmbito do Município de Várzea/PB, a reservarem até 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes quando da contratação de obras e de serviços aos sentenciados na Comarca de Santa Luzia/PB e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que encaminhou para votação e aprovação por parte do Poder Legislativo a seguinte Lei, e eu sanciono:

Art. 1º. Ficam as empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Município de Várzea/PB, obrigadas a reservarem até 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes, ou no mínimo 01 (uma) vaga caso o percentual não atinja, para sentenciados na Comarca de Santa Luzia/PB, com residência em Várzea - PB, na contratação de obras e de serviços públicos.

Parágrafo único. A referida obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital de processo licitatório sob pena de invalidação do certame.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência aos sentenciados:

I. Que tenham sido condenados pelo Juiz da Comarca de Santa Luzia e estejam cumprindo pena na Cadeia pública do Município de Santa Luzia - PB.

II. Que apresentem melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e o grau de periculosidade, apuradas pelo Poder Público e registrados em cadastro Próprio.

Art. 3º. A Empresa vencedora do certame deverá solicitar ao Juiz da Vara das Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia/PB e a Secretaria de Estado da



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/05/2018**

Administração Penitenciária a disponibilização dos sentenciados; obedecendo à ordem estabelecida no Banco de dados, para o serviço pretendido.

Parágrafo Único. Caso não seja fornecida pela Vara das Execuções Penais de Santa Luzia/PB e pela Secretaria de Estado da Administração Previdenciária a lista dos sentenciados em um prazo de 10 (dez) dias a Empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 15 de maio de 2018.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal